



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09014/2020

Assunto: Inspeção Especial – Levantamento de ações em saúde.
Jurisdicionado: Secretária de Saúde do Estado e Secretarias Municipais
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Objeto: Governança, medidas preventivas e sistemas de saúde

EMENTA: INSPEÇÃO ESPECIAL. LEVANTAMENTO.
Ações em Saúde. Sugestão do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde da Paraíba – COSEMS-PB. Orientação do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC). Ações Adotadas no âmbito da administração pública em todo o estado, quanto ao planejamento e utilização dos recursos, relacionados ao enfrentamento da COVID-19. Resolução Normativa Interna desta Corte (Resolução Normativa RN TC 06/2017). Relatório de Levantamento. Parecer Ministerial. Encaminhamentos. Arquivamento.

ACÓRDÃO APL TC 251/2020

RELATÓRIO

Trata-se de processo de Inspeção Especial formalizado com apoio na Resolução Normativa RN TC 06/2017, com vistas a obtenção e sistematização de informações a respeito das ações em saúde adotadas no âmbito da administração pública em todo o estado, quanto ao planejamento e utilização dos recursos, relacionados ao enfrentamento da COVID-19, mediante LEVANTAMENTO, formalizado a partir de sugestão do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde da Paraíba – COSEMS-PB, seguindo orientação do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC).

A partir do Anexo I do Parecer CNPTC¹ 05/2020 - Diretrizes para a fiscalização da saúde e da merenda escolar durante a pandemia Covid-19, que estabeleceu dentre os instrumentos que podem ser utilizados para agregar valor de aprendizado, prevenção e aprimoramento na preparação para novas crises, os de natureza operacional, com os seguintes objetivos:

¹ CNPC- Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09014/2020

OBJETIVOS - FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL	
CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO
<ul style="list-style-type: none">→ Analisar as ações de gerenciamento de crise, estratégia, monitoramento e coordenação e eficiência no uso de recursos humanos e financeiros no nível de jurisdição do Tribunal;→ Analisar a implementação e eficácia de medidas de emergência de alta prioridade;	<ul style="list-style-type: none">→ Avaliar a→ Avaliar acrises.

Além desses objetivos, o GAOP entendeu por bem aprofundar as ações relacionadas ao COVID-19, enfatizando os seguintes aspectos:

- Elaboração de plano de contingência;
- Iniciativas relacionadas à conscientização da população de forma geral, tais como: higienização de espaços públicos; barreira sanitária nos acessos principais à sede do município; exigência de espaçamento em filas de espera e disponibilização de álcool em gel em estabelecimentos comerciais e de serviços essenciais;
- Iniciativas com referência à população mais vulnerável, tais como: moradores de rua, agentes de limpeza urbana, catadores de resíduos recicláveis e famílias registradas no Cadastro Único, além de pessoas privadas de liberdade sob a custódia do Estado;
- Capacidade instalada de Atenção Básica, Média e Alta Complexidade no município, com informação de leitos de enfermaria e de UTI – SUS e não SUS; além de previsão de ampliação dessa capacidade;
- Existência de iniciativas relacionadas a consultas virtuais;
- Informação sobre processo de hospitalização dos enfermos por coronavírus – em hospitais do próprio município ou encaminhamento para outros municípios, citando quais;
- Quantidade de EPI – óculos de proteção, máscara N-95, máscara cirúrgica, avental, luvas para procedimentos não cirúrgicos e sapatilhas e toucas hospitalares;
- Quantidade de kits de teste rápido; e
- Quantidade de respiradores em uso e também adquiridos, mas ainda não entregues.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09014/2020

E, para exame dos aspectos e questões arrolados, foram utilizados os seguintes procedimentos:

- coleta de dados primários por mediante Ofício circular nº 011/2020 – TCE-GAPRE, encaminhado a todos os Secretários Municipais da Paraíba e entrevista com o Secretário de Estado da Saúde;
- Dados secundários coletados através do TRAMITA, SAGRES Portal de Transparência dos jurisdicionados.

Os dados foram coletados, consolidados e analisados contemplando os seguintes eixos de investigação:

GOVERNANCA	MEDIDAS DE PREVENCAO
<ul style="list-style-type: none">• Decreto de calamidade;• Plano de Contingência;• Articulação com outros atores; e• Transferências de recursos e transparência dos gastos	<ul style="list-style-type: none">• Barreira sanitária nos acessos, terminais de passageiros e/ou fronteiras;• Restrição de mobilidade e normas sanitárias específicas e desinfecção de espaços públicos;• Gerenciamento de lixo de

Para a elaboração da Matriz de Planejamento (estruturação de eixos de investigação e respectivos itens de controle) e dos instrumentos de coleta de dados (questionário e entrevista), foram utilizados como referências a legislação disponível, conforme a seguir demonstrado:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09014/2020

REFERÊNCIAS - MATRIZ DE PLANEJAMENTO	
GOVERNO FEDERAL	<ul style="list-style-type: none">-CF/88 - Arts. 5º, XXXIII, e 37 (transparência);-CF/88 - Artigos 21, 148 e 167;-Lei Complementar n. 101/00 (LRF), Art. 65;-Lei n. 12.527/2011 (Acesso a informações) - 7º, inciso IV e 8º;-Plano de Contingência Nacional para Infecção COVID-19 / Centro de Operações de Emergência COVID-19 ;-Lei Federal N. 13.979, de 06/02/2020 – Declaração de importância nacional (ESPIN) em decorrência do Coronavírus (2019-nCoV) e estabelece o Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE-nCoV);-Lei nº 13.995, que dispõe sobre a prestação de serviços em casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, em forma complementar do Sistema Único de Saúde, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma
Idem - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA)	<ul style="list-style-type: none">-Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2018;-Resolução RDC /ANVISA Nº 222/2018.
CONTROLE EXTERNO	<ul style="list-style-type: none">-Manual de orientação aos gestores municipais orçamentária quando aprovado estado de cada município TCE-PB;-CNPTC - Ofício Circular N. 14/2020 e Parecer ITCO/2020;-Referencial Básico para Avaliação de governança em administração pública (TCU, 2014);-Referencial de Avaliação de Governança em Coordenação e Coerência (TCU, 2014);-Referencial para Avaliação da Governança em Saúde (TCU, 2016);-Guia com Recomendações sobre a Trajetória de Trabalho em Situações de Emergências (TI-Brasil, em parceria com o TCU)
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)	<ul style="list-style-type: none">-Recomendação CNJ 62/2020 (sistema prisional)
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS (CNM)	<ul style="list-style-type: none">-Notas Técnicas CNM N. 23-A/2020 e 24/2020

Após compilar as informações prestadas pelos Secretários Municipais e o Secretário de Estado da Saúde, os dados foram analisados de acordo com o eixo de investigação e apresentaram-se conforme a seguir detalhado:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09014/2020

1. Quanto a governança:

1.1. Decreto de Calamidade:

Estado:

- decretou situação de emergência em 13/03/2020, por meio do Decreto nº 40.122/20 e em 20 de março do ano em curso decretou estado de calamidade pública, por meio do Decreto nº 40.134/20, para os fins do art. 65 da LC nº 101/2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado.

Municípios: a aprovação de decreto de calamidade pública pela Assembleia Legislativa foi realizada em bloco, totalizando 211 municípios, que representa um 94,14% do total.

Já o Tribunal de Contas elaborou Manual de orientação aos gestores municipais relativo à execução orçamentária quando aprovado estado de calamidade pública no município, disponível no portal do TCE-PB, com informações aos gestores a respeito dos procedimentos necessários em caso de calamidade pública.

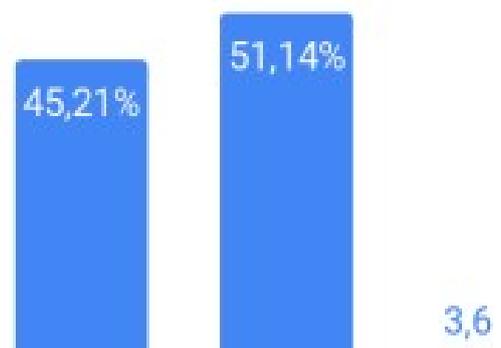
1.2. Quanto a elaboração de plano de contingência:

Estado: Elaborou seu plano de contingência em Janeiro/2020 em razão da alteração do Ministério da Saúde do nível de *alerta* para o nível de *perigo iminente*.

Municípios: até 11/05/2020 apenas 04 (quatro) municípios não tinham elaborado Plano de Contingência (Capim, Gado Bravo, Queimadas e São Mamede).

Plano de Contingêr

ntual de municípios





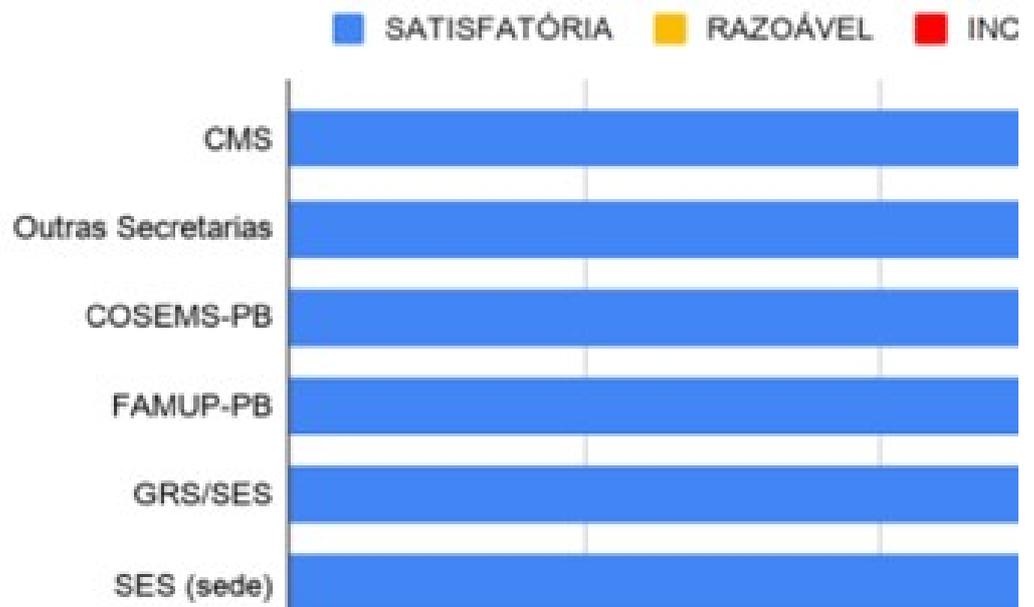
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09014/2020

1.3. Articulação com outros atores:

O Estado instituiu o Comitê de Gestão de Crise para enfrentamento da Pandemia da Covid-19 (Secretarias do governo estadual, sob comando da Saúde), com o objetivo de estabelecer constante com os órgãos de controle, gestores municipais, Gerências Regionais de Saúde - GRS/SES-PB, entidades representativas ligadas às áreas de saúde nos níveis regional e federal, universidades estadual e federais e sistema SESI/SENAI; parceria com as secretarias de saúde de outros estados, via Organização Pan-Americana da Saúde, e participação no Comitê Científico do Consórcio Nordeste.

Já os Municípios, com relação ao diálogo com outros gestores responderam conforme a seguir demonstrado:



De acordo com os dados coletados ficou evidente uma articulação das Secretarias de Saúde dos Municípios – SMS com o COSEMS-PB, na sequência com as demais pastas da gestão, Conselhos Municipais de Saúde e Gerências Regionais de Saúde da SES-PB; o órgão que aparece com o menor grau de articulação satisfatória com as SMS é o Ministério da Saúde.

1.4. Transferências de recursos e transparência dos gastos

A partir de dados fornecidos pela GI/TCE-PB, o GAOP/DIAFI/TCE-PB elaborou quadro (Distribuição das Transferências - 21C0), por mês, especificando o rateio entre o Fundo Estadual de Saúde, os Fundos Municipais de João Pessoa e de Campina Grande e o destinado aos demais Fundos Municipais de Saúde



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09014/2020

DISTRIBUIÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS - 2 Março, Abril e Maio (até dia 26)		
MÊS	FUNDO	VALOR (R\$)
MARÇO	FESEP - PB	9.800.344,5
	FMS-JOÃO PESSOA	3.201.292,0
	FMS-CAMPINA GRANDE	1.222.416,0
	FMS- DEMAIS MUNICÍPIOS	5.577.402,0
	FMS-DEMAIS MUNICÍPIOS	41.530.507,7
MAIO	FESEP-PB	139.287.469,8
	FMS - JOÃO PESSOA	84.626.747,3
	FMS-CAMPINA GRANDE	95.236.222,5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09014/2020

Os dados sobre as transferências de recursos estão ilustrados no gráfico a seguir:



1.5. Transparência dos gastos

No âmbito estadual houve a criação no Portal da Transparência de uma estrutura para disponibilizar todos os dados e informações relacionados a o COVID-19. No âmbito municipal, apenas 28,7% das secretarias municipais de saúde informaram alguma denominação e/ou rubrica, com referência a criação de programa ou ação orçamentária específica para as despesas com o enfrentamento da pandemia.

O TCE-PB, por meio do Comitê Técnico e acompanhamentos de gestão (estadual e municipais), tem acompanhado as ações desenvolvidas pelo Estado e pelos municípios, com emissão de alertas quando verificadas inconformidades. A Gestão de Informação – GI, também tem acompanhada pela plataforma QuickView, as despesas efetuadas por gestores com os recursos transferidos pelo Governo Federal, a partir de dados coletados no Sistema SAGRES/TCE-PB, na meta destinada ao registro das despesas com Covid-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09014/2020

2. Medidas de prevenção

A Lei Federal nº 13.979/2020, no § 7º, incisos II e III, do art. 3º, estabeleceu que as medidas nela previstas, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, podem ser adotadas pelos gestores locais de saúde.

Assim, o governo do Estado da Paraíba, em virtude do estado emergência e calamidade pública, emitiu diversos decretos, detalhando as medidas adotadas no sentido de prevenir o contágio pelo novo Coronavirus (Covid-19), a seguir mencionadas:

2.1. Barreira sanitária nos acessos, terminais de passageiros e fronteiras

O Estado da Paraíba em seu Plano de contingência já havia previsto a criação de barreiras no Porto de Cabedelo e nos aeroportos. No entanto em ações posteriores, sob a coordenação da Agência Estadual de Vigilância Sanitária (AGEVISA-PB), instalou barreiras sanitárias, promovendo a desinfecção de veículos, medição de temperatura nos municípios paraibanos que fazem divisa com os Estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte e Ceará e também nas rodovias PB-008 e PB-018 (no município do Conde), PB-025 (no município de Lucena), PB-034 (no limite dos municípios de Alhandra e Caaporã), na PB-044 (no limite dos municípios de Caaporã e

Pitimbu) e no terminal hidroviário de Cabedelo. Já o Decreto nº 40.248/2020 adotou medidas mais restritivas na Região Metropolitana de João Pessoa no sentido de evitar o trânsito de pessoas que não trabalham em serviços essenciais, criando-se barreiras sanitárias nesta região, para maior efetividade em seu cumprimento.

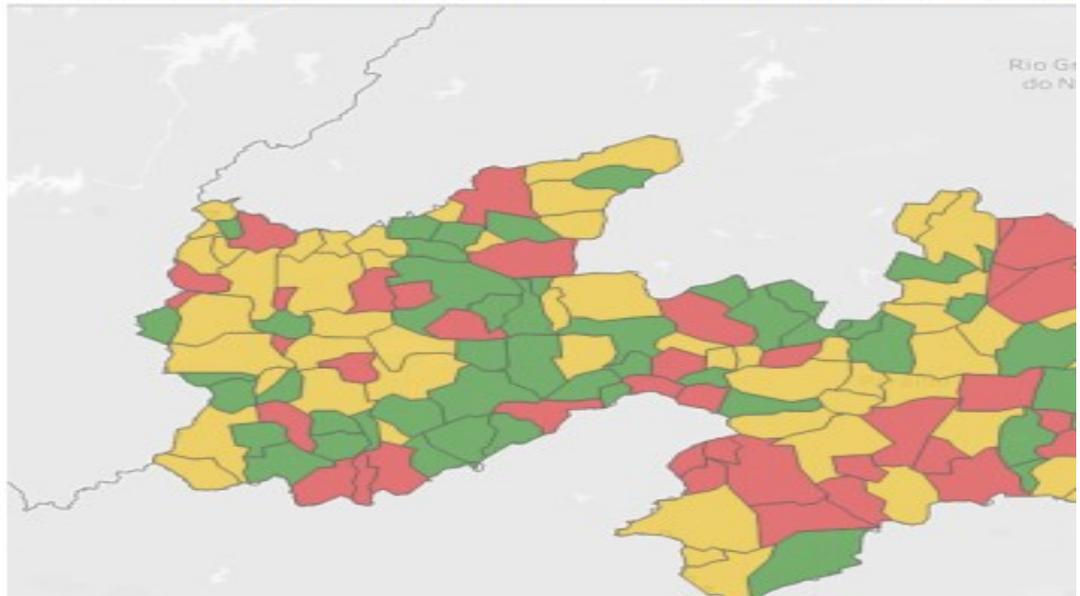
Os municípios por sua vez, de acordo com as respostas fornecidas em resposta ao questionário até o dia 11/05/2020, constatou-se que 33,20% estabeleceram medida de prevenção de forma abrangente; 39% de forma pontual e 27,80% deles não utilizaram nenhuma barreira sanitária, conforme demonstrado:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09014/2020

SITUAÇÃO DA BARREIRA SANITÁRIA NO TER



2.2. Restrição de mobilidade e normas sanitárias específicas

O Governo do Estado editou o decreto nº 40.135/2020 visando evitar aglomerações e, conseqüentemente, propagação do vírus, nas filas formadas na parte externa das agências bancárias e supermercados e também medidas de desinfecção de espaços e disponibilização de álcool em gel e máscaras, firmando para a implementação destas medidas parcerias com Prefeituras e estabelecimentos comerciais.

Os gestores municipais enviaram resposta ao questionário acerca dessas ações conforme a seguir demonstrado:

Ação	
Estabeleceu alguma norma de restrição de mobilidade?	
Estabeleceu normas sanitárias específicas?	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09014/2020

2.4. Gerenciamento de lixo de saúde

A SES-PB informou que cada estabelecimento de saúde do Estado criou o Protocolo Institucional Geral para prevenção da Covid-19, que contempla o manejo e disposição de resíduos de saúde e contaminados, seguindo as normas da ANVISA.

A respeito do gerenciamento do lixo de saúde, 06 (seis) Municípios afirmaram a sua inexistência e 88, o equivalente a 39% possuem de forma pontual, como demonstrado a seguir:



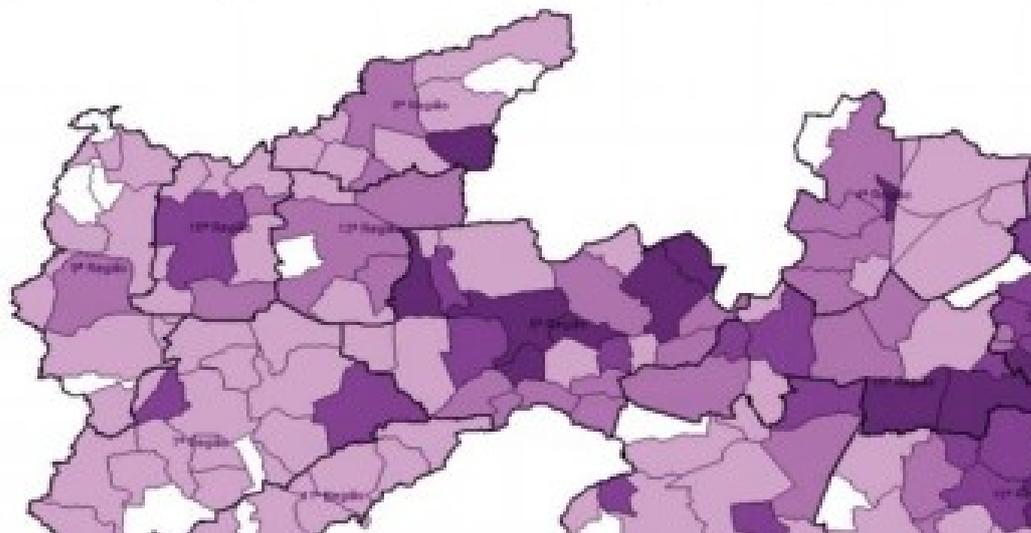
2.5. Monitoramento de ocorrências e divulgação

A SES-PB, tem divulgado as informações sobre Covid-19 em portal específico, onde apresenta os Dados Epidemiológicos Covid-19 Paraíba, por meio de gráficos, abordando: a) total de casos confirmados e descartados; b) óbitos por Covid-19 e em investigação; c) taxa de letalidade; d) evolução dos casos confirmados e dos óbitos desde 16/03; e) quantitativo de casos confirmados por município; f) exames RT-PCR com resultado detectável para SARS-Cov-2 por município solicitante; g) total de testes adquiridos e distribuídos na Paraíba e distribuição de testes rápidos por município; h) análise dos óbitos por data, sexo, faixa etária e doença preexistentes.

Até 10/06/2020, a SES-PB havia emitido vinte Boletins Epidemiológicos semanais, onde o cenário da Covid-19 é analisado detalhadamente por município. A figura a seguir:



Figura 1 - Distribuição dos casos confirmados por município de residên



Em 12/06/2020, a Paraíba registrava 25.370 casos confirmados e 570 óbitos por Covid19, o que equivale a uma taxa de letalidade de 2,25%; apenas dezessete municípios não tem registro de caso; os vinte municípios com maior número estão representados em gráfico



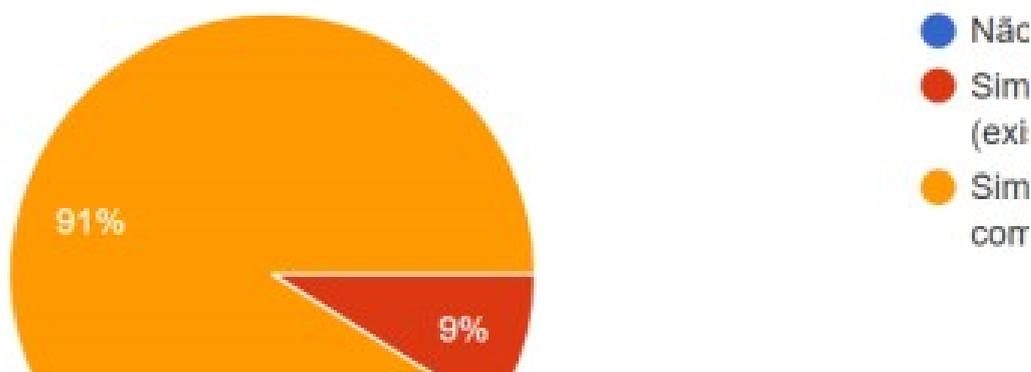
Segundo informações fornecidas nos questionários eletrônicos pelos gestores municipais de saúde até 11/05/2020, todos os 223 municípios estavam monitorando a ocorrência da doença, envolvendo casos suspeitos, confirmados,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09014/2020

curados e óbitos. Contudo, vinte deles declararam que executam essa ação de forma não satisfatória, apontando que existe subnotificação.



2.6. Proteção à população mais vulnerável

O governo do Estado por meio do Decreto nº 40.167/2020, estabeleceu ações destinadas a população mais carente, dentre elas:

- Distribuição de cestas básicas para a população indígena, quilombolas, ciganos, marisqueiras, catadores, Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e refeições para moradores em situação de rua, por meio de parceria com a Arquidiocese da Paraíba, Ação Social Arquidiocesana (ASA) e o Hospital Padre Zé, com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (Funcap);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09014/2020

- Campanha de “Somos Solidariedade”, para arrecadação de alimentos e kits de limpeza e higiene, em João Pessoa, Campina Grande, Guarabira, Patos e Cajazeiras, através da SEDH, Casa Militar, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, e em parceria com a Arquidiocese da Paraíba;
- Fornecimento de cestas básicas para os alunos da rede pública estadual. Dentre outras medidas.

3. Capacidade do Sistema de saúde

3.1. Aumento do número de profissionais, forma de recrutamento e uso de telemedicina

Um dos maiores desafios do Sistema de Saúde no enfrentamento da pandemia da Covid19, não somente na Paraíba, tem sido a falta de profissionais, principalmente médicos, além de enfermeiros, fisioterapeutas e outros.

O Governo do Estado realizou vários chamamentos com vistas a contratação de profissionais de saúde, no enfrentamento da pandemia pelo novo coronavírus.

De acordo com o questionário respondido pelas SMS, o contingente de médicos foi aumentado em apenas 209, desde o início da pandemia até 11/05/2020, nas redes de saúde municipais.

Pelo Programa Mais Médicos, foram acrescentados 58 profissionais; por contratação própria foram recrutados 134 e dezessete foi o número resultante do chamamento de estudantes.

No mesmo período, foram contratados mais 367 enfermeiros e/ou técnicos de enfermagem e mais 55 fisioterapeutas pelos municípios. O quadro a seguir resume esses quantitativos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09014/2020

PROFISSIONAIS/ FORMA DE RECRUTAMENTO	MÉDICOS	ENFERMEIR TÉCNICOS ENFERMAG
MAIS MÉDICOS	58	
CONTRATAÇÃO PRÓPRIA	134	
CHAMAMENTO DE	17	

No que se refere ao uso de Telemedicina, Ministério da Saúde emitiu a Portaria nº 476/2020, dispondo sobre suas ações, em caráter excepcional e temporário, tendo em vista a emergência de saúde pública.

Em 21/05/2020, o Monitora Covid-19 já contava com 6.895 pessoas cadastradas e 1.350 atendimentos na Paraíba. De acordo com a Gerência Operacional de Atenção Básica/SES-PB, por meio da ferramenta é feita uma triagem de classificação de risco, através de informações fornecidas pelo paciente, e disponibilizado atendimento médico por ligações telefônicas e chat. A Secretaria de Estado da Saúde-SES-PB informou que o atendimento à distância vem sendo realizado das dependências da secretaria, por profissionais formados e residentes na área de medicina da família e comunidade.

O Município de João Pessoa que, inicialmente, dispunha de uma Central de Orientações, através do número 3218-9214, ampliou o serviço de teleatendimento da rede municipal de saúde com a adesão ao aplicativo Monitora Covid-19.

E, 51,15% dos municípios afirmaram estar aptos a operar, de imediato, ferramenta de telemedicina, sem, contudo, especificar qual. Quanto as sedes de região de saúde, sete afirmaram positivamente quanto ao uso de telemedicina e cinco que não concordam a modalidade de atendimento.

3.2. Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

Diante da necessidade de garantir proteção aos profissionais que atuam no atendimento aos pacientes com o Covid-19, o Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN-PB) e o Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (CRM-PB) emitiram nota conjunta reiterando a necessidade de implementação de medidas de precaução e garantia, por partes dos estabelecimentos públicos e privados, para o “exercício seguro das atividades dos profissionais de saúde, especialmente Médicos, Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

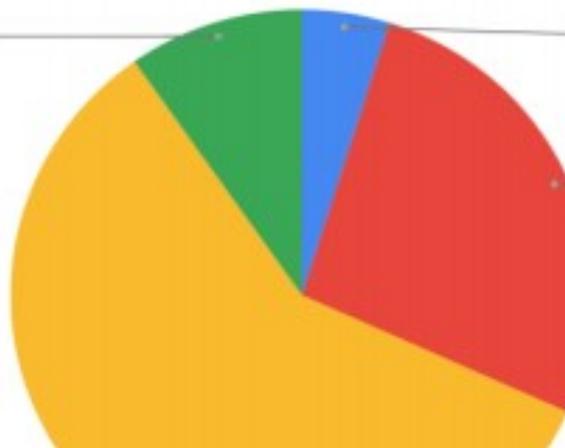
Processo TC nº 09014/2020

Em resposta ao questionário eletrônico, até 11/05/2020, 41 dos 223 municípios declararam não estar conseguindo prover equipamentos de proteção individual (EPI) a todos os profissionais de saúde (óculos de proteção, máscara N-95, máscara cirúrgica, avental, luvas para procedimentos não cirúrgicos e sapatilhas e toucas hospitalares).

Destes 41 municípios, 4,9% não sabem informar qual o déficit; 9,8% afirmaram ser de 75% ou mais; 58,5% ser em torno de 50%; e 26,8% ser o déficit de 25% ou menos, como mostra o gráfico a seguir:

Deficit de EPI para profissionais de saude

75% ou mais
9,8%



A SES-PB citou parceria com a Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) para realização de avaliação de EPIs para profissionais de saúde do Estado, no laboratório de Tecnologia, sob a supervisão de profissionais da área da engenharia.

Segundo a Secretaria de Saúde, o fornecimento de EPIs tem ocorrido de maneira satisfatória nas unidades, com disponibilização de óculos de segurança, protetor facial, máscara N-95, luvas de procedimento, aventais e vestimentas comuns. Também estão sendo realizadas inspeções para orientação e checagem do uso adequados desses EPIs. Para assegurar o suprimento necessário, o estoque tem sido constantemente monitorado e utilizada logística de aquisição semanal para a rede ambulatorial e hospitalar, sendo encaminhados quadros com a distribuição de EPIs por hospital e Unidade de Pronto Atendimento - UPA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09014/2020

No Portal do MS/Covid-19, consta a destinação dos seguintes insumos estratégicos referentes a EPI para a Paraíba:

MÁSCARA CIRÚRGICA	MÁSCARA N95	AVENTAL	LUVAS
----------------------	----------------	---------	-------

3.3. Rede de assistência, estabelecimento de linha de cuidado/Covid-19 e Leitos hospitalares.

O Ministério da Saúde – MS, definiu protocolos para a rede de assistência e estabelecimento de linha de cuidado para a Covid-19, por meio de: Guia de Vigilância Epidemiológica; Manejo clínico na Atenção Primária e Manejo clínico na Atenção Especializada.

A SES-PB elaborou diretrizes, para os gestores de saúde do Estado e de Municípios, e capítulos específicos sobre a Assistência na Atenção Primária de Saúde e a Assistência Hospitalar, inclusive com Fluxograma de Atendimento de casos suspeitos do Coronavírus (Anexo I do documento).

Já os municípios quando questionados sobre o estabelecimento de linha de cuidado à Covid-19, no sentido de preparar unidades, áreas e fluxos dedicados a tratamento exclusivo com vistas a evitar a contaminação durante o atendimento, 21 (vinte e um) municípios responderam não possuir. E informaram utilizar número de telefone, anúncio em carro de som, protocolo nas Unidades Básicas de Saúde -UBS, site da Prefeitura, anúncio em TV e/ou rádio local e aplicativo.

A respeito da quantidade de leitos de UTI disponível os gestores municipais informaram a existência de 210 leitos, com a previsão de aumento no número de leitos era de um total de 469 leitos de enfermaria e 174 leitos de UTI.

No Portal do Governo do Estado, é disponibilizado o panorama da situação quanto a leitos em todo o território, com totais de leitos ativos de enfermaria e de UTI e percentual disponível, além de gráfico e mapa quantificando a disponibilidade por município (João Pessoa, Santa Rita, Campina Grande, Piancó, Pombal, Patos e Cajazeiras).

Em 13/06/2020, os leitos ativos somavam 920, sendo 589 de enfermaria e 331 de UTI, havendo ocupação de 50% dos leitos de enfermaria e de 69% dos leitos de UTI, como mostram as figuras que seguem:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09014/2020



Segundo o levantamento este quantitativo de leitos (920) equivale a aproximadamente 0.025% da população do Estado, o que representa um atendimento pouco significativo em relação aos demandantes em potencial da saúde pública, considerando a incapacidade da grande maioria dessa população em arcar com serviços privados.

3.4. Respiradores

No tratamento da Covid-19, este equipamento, como também sua manutenção, torna-se essencial, para leitos de enfermaria e principalmente para os de UTI.

A respeito do número de respiradores disponíveis as SMS da totalidade dos municípios assim responderam:

RESPIRADORES		
DISPONÍVEIS	EM USO	ADQUIRIDOS
297	232	

A SES-PB informou a disponibilidade, em 12/06/2020, de 630 ventiladores pulmonares.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09014/2020

3.5. Testagem

No Portal do MS, consta no Mapa dos insumos estratégicos/Covid-19 a distribuição de 147.180 testes rápidos (até 15/06) e 84.748 testes PCR (até 26/05) para a Paraíba, totalizando assim 231.928 testes.

A SES-PB, em resposta ao TCE-PB, informou a distribuição de 80.525 testes para profissionais da saúde, segurança pública, familiares sintomáticos e população idosa com diagnóstico de síndrome gripal, claramente insuficiente para contemplar esta população provavelmente contaminada. Caso o percentual dessa população fosse de 10%, a necessidade em torno de 400 mil testes, se usados uma só vez por pessoa.

4. PLANO NOVO NORMAL PARAÍBA

Em 12/06/2020, o Governo Estadual emitiu o Decreto nº 40.304, dispondo sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba. Este decreto, o Plano objetiva implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da Covid-19 e estabelecer parâmetros gerais para balizar as decisões dos gestores municipais sobre o funcionamento das atividades econômicas em todo o território estadual, a partir da análise das condições epidemiológicas e estruturais no Estado, cumulativamente em intervalos de 15 dias.

Para análise do mencionado o GAOP elaborou uma Matriz Analítica para classificação de riscos, com quatro eixos de indicadores:

Eixo 1	Taxa de Progressão de Casos Novos (TPCN)	Crescimen em relação período an
Eixo 2	Taxa de Letalidade Observada (TLO)	Letalidade percentual casos, para
Eixo 3	Taxa de Obediência ao Isolamento Social (TOIS)	Percentual isolamento pessoas a aplicado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09014/2020

Consta do processo estudo do Instituto Votorantim e de outras instituições a respeito de projeções de novos casos de Covid-19, com a retomada das atividades.

Após análise dos dados efetuadas pelo GAOP/DIAFI/TCE-PB, foram apresentadas as propostas de encaminhamento a seguir:

I - Internas

Encaminhar ao demais setores de Auditoria (Estadual e Municipal), ao Grupo de Inteligência (GI) deste Tribunal, aos gabinetes de relatores e ao Ministério Público junto ao TCE-PB o presente relatório, como subsídio para seus respectivos exames e decisões.

II - Externas

a) Recomendar ao Governo do Estado, juntamente com a Secretaria de Estado da Saúde (SES-PB), e aos Prefeitos Municipais, junto com suas Secretarias Municipais de Saúde (SMS-PB), quanto ao/à:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09014/2020

GOVERNANÇA	
ITEM	RECOMENDAÇÃO
Decreto de Calamidade Pública	-Observar o contido no Manual de municipais relativo à execução orçar estado de calamidade pública no mur PB e disponível em seu portal (Estado
Plano de Contingência	-Elaborar Plano de Contingência (Capi e São Mamede);
	-Consultar constantemente este instr que necessário (Estado e todos os mu
	-Ajustar o Plano Anual de Saúde, cor Plano de Contingência elaborado (Est
Articulação com outros atores	-Fortalecer o centro de governo para transversais, com protagonismo da todos os municípios);
	-Buscar cada vez mais se articular cor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09014/2020

MEDIDAS DE PREVENÇÃO	
ITEM	RECOMENDAÇÃO
Barreiras sanitárias	-Verificar continuamente a implantação/ampliação de barreiras em fronteiras e para isolamento de locais de contaminação(Estado e todos os mun
Restrição de mobilidade, normas sanitárias específicas e desinfecção de espaços públicos	- Estabelecer, de acordo com o c medidas sanitárias e de restrição de fiscalizar seu cumprimento(Estado e - Priorizar a limpeza pública de perif aglomeração e trânsito de pedestres
Gerenciamento de lixo de saúde	-Elaborar Plano de Gerenciamento d Saúde – PGRSS, de acordo com a R 222/2018 ¹⁰⁶ (Municípios de Areia de Bravo, Quixaba, Riachão e Sobrado); -Gerenciar de forma abrangente o lixo da Nota Técnica GVIMS/GGTES/AN (Estado e Municípios).
Monitoramento de ocorrências e	- Realizar de forma precisa o mapear confirmados, curados e óbitos decorre



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09014/2020

		<p>- Reforçar o papel da pasta da ass mobilizar e coordenar os instrumer existentes e, caso necessário, institui e Municípios).</p>
		<p>-Adotar medidas emergenciais nos abastecimento de água, prevendo o p e Municípios).</p>
		<p>- Promover o acolhimento da popu disponibilizando espaços públicos (chuveiros e lavanderias), distribuind providenciando/ampliando albergue</p>
CAPACIDADE DO SISTEMA DE SAU		
ITEM		RECOMENDAÇÃO
Aumento do número de profissionais, forma de recrutamento e uso de telemedicina	do de de e de	<p>-Envidar esforços no sentido de au profissionais de saúde e também de da pandemia, utilizando as forma possíveis e oferecendo atrativos de Municípios).</p>
		<p>-Divulgar e reforçar o uso do aplicativo atendimento virtual, minimizando o c até unidades de saúde(Estado e Muni</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09014/2020

	<p>-Assegurar proteção aos profissionais trabalhadores que executam atividade saúde, de acordo com a necessidade e recomendações pertinentes (Estado e Municípios).</p>
Rede de Assistência, estabelecimento de linha de cuidado/Covid-19 e Leitos hospitalares	<p>-Estabelecer/aprimorar linha de cuidado e protocolos de atendimento, preparar (Atenção Básica - AB e Média e Alta complexidade) áreas e fluxos dedicados exclusivamente para evitar a contaminação durante o atendimento e a resolutividade (Estado e Municípios).</p> <p>-Garantir o acompanhamento das equipes de Atenção à Família - PSF, presencial (devidamente) ou virtual, aos usuários do SUS pertencentes a grupos de risco (idosos, portadores de doenças crônicas e infectados com Covid-19 e suas famílias) e a conduta de isolamento/quarentena.</p>
Respiradores	<p>-Levantar diariamente os quantitativos de respiradores pulmonares disponíveis e a previsão de atendimento da população (Estado e Municípios).</p> <p>-Agilizar o processo referente ao financiamento de projetos relacionados ao monitoramento, análise e recomendações.</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09014/2020

	<i>equipado com Sistema Multi Biométrico e Conectividade Wireless (Estado).</i>
	- Envidar esforços na busca de com equipamentos adquiridos a Intermec (Estado).
Testagem	-Ampliar a testagem de toda a população ou contato com pessoas suspeitas (Municípios).
PLANO NOVO NORMAL (DECRETO ESTADUAL)	
RECOMENDAÇÕES	
- Produzir dados confiáveis necessários ao cálculo das Taxas de Mortalidade por COVID-19 (TMO) e de Letalidade Observada (TLO) de Obediência	

b) Determinar à SECPL/TCE-PB a remessa de cópia deste Relatório Técnico de Levantamento à/ao:

- Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (Presidência e Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional);
- Casa Civil do Governador;
- Secretaria de Estado da Saúde (SES);
- Prefeituras Municipais;
- Secretarias de Saúde dos Municípios (SMS);
- Coordenadoria da Promotoria de Saúde do Ministério Público Estadual (MPE);
- Controladoria Geral do Estado (CGE);
- Conselho dos Secretários Municipais de Saúde da Paraíba (Cosems-PB);
- Federação dos Municípios da Paraíba (FAMUP);
- Conselho Federal de Medicina (CFM) – Seccional Paraíba;
- Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB).
- Conselho Estadual de Saúde (CES);
- Conselhos Municipais de Saúde (CMS);
- Comissão Intergestores Bipartite (CIB); e
- Comissões Intergestores Regionais (CIR).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09014/2020

Os autos foram ao **Ministério Público de Contas**, que ofertou **parecer** da lavra do Procurador Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, e opinou por:

- I- Encaminhar ao demais setores de Auditoria (Estadual e Municipal), ao Grupo de Inteligência (GI) deste Tribunal, aos gabinetes dos relatores, o Relatório de Levantamento decorrente do presente processo, para subsidiar os trabalhos relacionados.
- II- Encaminhar ao Procurador Geral do Ministério Público de Contas cópia do Relatório de Levantamento decorrente do presente processo, para conhecimento com a sugestão de encaminhamento aos demais Procuradores de Contas;
- III- Encaminhar as RECOMENDAÇÕES do Relatório de Levantamento ao Governo do Estado, juntamente com a Secretaria de Estado da Saúde (SES-PB), e aos Prefeitos Municipais, junto com suas Secretarias Municipais de Saúde (SMS-PB), com o alerta de que o seu descumprimento impactará no julgamento das prestações de contas;
- IV- Encaminhar cópia do Relatório de Levantamento decorrente do presente processo aos jurisdicionados elencados pela Unidade de Instrução;
- V- Notificar, com a fixação de prazo, os gestores responsáveis pelos Municípios de Capim, Gado Bravo, Queimadas e São Mamede, para elaboração e encaminhamento ao TCE/PB do Plano de Contingência relacionado à COVID-19. Nos termos do art. 6º, da Resolução Normativa TCE-PB N. 06/2017;
- VI- Anexação de cópia do Relatório de Levantamento aos Processos de Acompanhamento da Gestão, para o acompanhamento do cumprimento das recomendações pelos gestores responsáveis, com a emissão de alerta, se necessário, nos termos do art. 5º da RN TC 01/2017.

É o relatório, informando que foram dispensadas as intimações para a sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09014/2020

VOTO DO RELATOR

À vista das verificações constantes do Relatório Técnico de Levantamento do Grupo de Auditoria Operacional - GAOP, resumidas neste Relatório, e considerando que este instrumento é de grande valia para o Estado e Municípios com vistas a correção de inconformidades e também como subsídio para os agentes públicos na tomada de decisão quanto ao direcionamento de novas ações relacionadas ao Coronavírus.

VOTO no sentido de que esta Corte de Contas determine o encaminhamento do Relatório de Levantamento, conforme a seguir descrito:

1. Internos:

- Divulgação em informativos e no portal do TCE-PB;
- Envio desta decisão aos Relatores e demais setores da DIAFI, como subsídio para o acompanhamento da gestão e na análise da prestação de contas anuais dos jurisdicionados.

2. Externos:

- Presidente Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba;
- Deputados Estaduais;
- Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba;
- Casa Civil do Governador;
- Secretaria de Estado da Saúde (SES);
- Prefeituras Municipais;
- Câmaras Municipais;
- Secretarias de Saúde dos Municípios (SMS);
- Coordenadoria da Promotoria de Saúde do Ministério Público Estadual (MPE);
- Controladoria Geral do Estado (CGE);
- Conselho dos Secretários Municipais de Saúde da Paraíba (Cosems-PB);
- Federação dos Municípios da Paraíba (FAMUP);
- Conselho Federal de Medicina (CFM) – Seccional Paraíba;
- Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB);
- Conselho Estadual de Saúde (CES);
- Conselhos Municipais de Saúde (CMS);
- Comissão Intergestores Bipartite (CIB);
- Comissões Intergestores Regionais (CIR).

3. Determine o arquivamento do processo.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09014/2020

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC Nº 09014/2020, que trata de Levantamento acerca da obtenção e sistematização de informações a respeito das ações em saúde adotadas no âmbito da administração pública em todo o estado, quanto ao planejamento e utilização dos recursos, relacionados ao enfrentamento da COVID-19, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa RN-TC-06/2017, referente à fiscalização através de Levantamento a ser realizada no âmbito deste Tribunal de Contas, e o disposto no Relatório e Voto do Relator,

DECIDE o Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, pelo encaminhamento do Relatório de Levantamento, conforme a seguir a seguir descritos:

1. Internos:

- Divulgação em informativos e no portal do TCE-PB;
- Envio desta decisão aos Relatores e demais setores da DIAFI, como subsídio para o acompanhamento da gestão e na análise da prestação de contas anuais dos jurisdicionados.

2. Externos:

- Presidente Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba;
- Deputados Estaduais;
- Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba;
- Casa Civil do Governador;
- Secretaria de Estado da Saúde (SES);
- Prefeituras Municipais;
- Câmaras Municipais;
- Secretarias de Saúde dos Municípios (SMS);
- Coordenadoria da Promotoria de Saúde do Ministério Público Estadual (MPE);
- Controladoria Geral do Estado (CGE);
- Conselho dos Secretários Municipais de Saúde da Paraíba (Cosems-PB);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09014/2020

- Federação dos Municípios da Paraíba (FAMUP);
- Conselho Federal de Medicina (CFM) – Seccional Paraíba;
- Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB).
- Conselho Estadual de Saúde (CES);
- Conselhos Municipais de Saúde (CMS);
- Comissão Intergestores Bipartite (CIB);
- Comissões Intergestores Regionais (CIR).

3. Determinar o **arquivamento** do processo.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB -Plenária Virtual.
João Pessoa, 06 de agosto de 2020.

Assinado 24 de Agosto de 2020 às 10:43



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 20 de Agosto de 2020 às 18:32



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 24 de Agosto de 2020 às 10:38



Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL